

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Constituição, sede, fôro jurídico, base territorial e objetivos

Art. 1º A FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede e fóro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é na qualidade de associação de grau superior, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, constantes dos vários grupos do quadro das atividades e profissões a que se refere a legislação vigente.

Art. 2º A Federação, cuja base territorial abrange os limites do estado do Ceará, tem por objetivos:

a) amparar e defender os interesses gerais das indústrias que congrega a representar essas indústrias perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, interessar às atividades produtoras e à expansão da economia nacional.

b) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa;

c) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos ao trabalho industrial;

d) promover, de acordo com as possibilidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação, os seus métodos comerciais, assim sendo o bem estar físico, moral, higiênico e cultural dos empregados;

e) promover, sempre que solicitado por qualquer sindicato filiado, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios, ou litígios concernentes às atividades representadas pelos sindicatos associados ou em que sejam partes destes, assim como a submissão de tais dissídios ou litígios a júízo arbitral, podendo constituir e manter órgãos especialmente destinados a esses fins;

f) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, desde que não contrariem os interesses gerais das indústrias representadas pela Federação;

g) gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor.

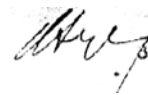
Art. 3º São prerrogativas da Federação:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses das categorias econômicas da produção e o dos sindicatos filiados, relativamente a essas mesmas categorias;

b) firmar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da indústria na zona de sua jurisdição;

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas da produção;



e) impor contribuições aos órgãos sindicais das categorias representadas, nos termos das disposições legais sobre o assunto.

Art. 4º É dever da Federação:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes produtoras;

b) manter serviços de assistência técnico-judiciária para os sindicatos filiados, visando a orientação e proteção da indústria em geral;

c) fundar e manter instituições de assistência social;

d) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

Parágrafo único – Constitui, ainda, dever da Federação a observância rigorosa da Lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos, bem como a abstenção de quaisquer propagandas de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.

Art. 5º A Federação não participará de organizações internacionais, mas se filiara, na forma da lei, ao órgão confederativo da indústria, bem como, a juízo da Diretoria, a entidades civis nacionais com que deseje manter relações de intercâmbio associativo e cultural.

CAPÍTULO II

Da filiação, direitos e deveres dos sindicatos filiados e dos seus delegados

Art. 6º Poderão fazer parte da Federação os sindicatos da indústria no estado do Ceará, reconhecidos pela autoridade competente.

Art. 7º A admissão dos sindicatos será resolvida pelo Conselho de Representantes, mediante proposta de qualquer dos seus membros, ou pedido da parte interessada.

§ 1º - Os sindicatos candidatos à admissão na Federação apresentarão prova do seu reconhecimento pelo Ministério do trabalho, Indústria e comércio e cópia autêntica da ata da assembléia geral que autorizou a filiação, com a indicação dos seus representantes, que deverão satisfazer os requisitos legais para a investidura.

§ 2º - No caso de ser a admissão recusada, por motivo de falta da idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

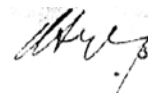
Art. 8º Em livro próprio devidamente autenticado pela autoridade competente, serão registrados todos os sindicatos filiados, com as especificações necessárias á sua identificação, na forma do mandamento legal.

Art. 9º São direitos dos sindicatos filiados:

a) participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos ventilados, através dos seus delegados;

b) apresentar ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

c) solicitar o amparo da Federação nos casos de interesse das atividades que representam;



- d) requerer, com o número mínimo de um terço dos órgãos congêneres, a convocação do Conselho de Representantes, mediante justificação;
- e) gozar de todas as vantagens e serviços da Federação.

Art. 10º São direitos dos delegados dos sindicatos filiados:

- a) votar e serem votados para quaisquer cargos eletivos ou de representação profissional, desde que satisfaçam os requisitos legais para a investidura;
- b) propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses das classes, da economia da produção ou da vida agremiativa.

Art. 11º São deveres dos sindicatos filiados:

- a) cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar as contribuições regularmente fixadas;
- c) não tomar quaisquer deliberações sobre assuntos de interesse coletivo da indústria sem prévia audiência da Federação;
- d) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) concorrer, de modo geral, para o preenchimento dos fins sociais.

Art. 12º São deveres dos delegados dos sindicatos filiados:

- a) bem desempenhar os cargos para que forem eleitos na Federação e no qual tenham sido investidos;
- b) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representam;
- c) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do governo;
- d) servir de elemento de ligação entre o sindicato respectivo e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

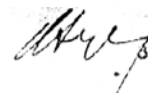
Art.13º Os sindicatos filiados pagarão as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Representantes.

Art.14º Os sindicatos e os seus delegados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 15º Será suspensa a qualidade de associado da Federação ao sindicato que se atrasar, em mais de três prestações, no pagamento das suas contribuições.

Art.16º Será eliminado da Federação, por deliberação da Diretoria, com recurso voluntário para o Conselho de Representantes, o sindicato que:

- a) deixar de efetivar seis ou mais prestações no pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimento, de fazer parte do quadro social;
- d) perder a investidura sindical, por cassação, pela autoridade competente, da sua carta de reconhecimento.



Art. 17º Terão o mandato suspenso os membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas dos seus órgãos, sem causa legítima, a juízo dos mesmos, ou que cometam qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 18º Serão eliminados da representação dos respectivos sindicatos os membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria que :

- a) faltarem a seis ou mais sessões consecutivas dos seus órgãos, sem causa justificada;
- b) por má conduta profissional moral ou material da Federação, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- c) cometerem, na esfera particular, crime infamante, ou sejam protagonistas de escândalos públicos que os diminuam no seio da sociedade;
- d) professarem doutrinas ou ideologias contrárias às instituições ou aos poderes constituídos.

Art. 19º À aplicação da penalidade, em qualquer caso, deverá proceder à audiência do sindicato interessado que poderá produzir, por escrito, a sua defesa.

Art. 20º Os sindicatos eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para a admissão. Os sindicatos eliminados por outro motivo poderão voltar ao convívio agremiativo desde que se reabilitem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 21º Os delegados dos sindicatos filiados, com o mandato cassado na forma no artigo 18, só poderão integrar, novamente, a representação dos seus sindicatos, se reabilitarem, plenamente a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo “quorum” do artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Da administração e Representação

Art 22º A Federação será dirigida pelos seguintes órgãos:

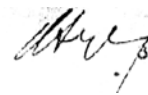
- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria.

Art. 23º O Conselho de Representantes é o poder soberano da Federação, composta de dois delegados de cada sindicato filiado, eleitos, pela assembléia geral respectiva, com mandato por dois anos.

Art. 24º Cada sindicato filiado fará a designação dos seus delegados até dois meses antes de terminar o mandato do Conselho em exercício.

Art 25º Compete ao Conselho de Representantes:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- b) tomar conhecimento e decidir sobre a aprovação do relatório da Diretoria, balanço e contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) tomar conhecimento de todas as questões de interesse dos sindicatos filiados, decidindo sobre o ponto de vista e atitude da Federação, e estudar as questões que foram suscitadas pelos seus membros;
- d) decidir, soberanamente, sobre tudo o que possa interessar à Federação;
- e) exercer todas as demais funções que lhe são atribuídas nos presentes Estatutos e na legislação vigente.

Art. 26º Dada a renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será o respectivo sindicato convidado a, no prazo de 30 dias, eleger outro delegado.

Art. 27º O Conselho de Representantes se reunirá, ordinária e extraordinariamente, na forma dos presentes Estatutos.

§ 1º Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria absoluta dos seus membros; em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de delegados.

§ 2º O Conselho, em qualquer caso, será convocado com a antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º Na hipótese de dissolução da Federação ou para reforma dos Estatutos, será exigido, sempre, o comparecimento mínimo de dois terços dos delegados, para que o Conselho de Representantes, especialmente convocado para qualquer dos fins acima, possa deliberar.

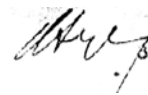
Art. 28º O Conselho de Representantes se reunirá, ordinariamente, todos os anos, durante o mês de Março, para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano civil anterior, com parecer do órgão fiscalizador, e, bienalmente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo mandato será de dois anos.

Art. 29º O Conselho de Representantes se reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou mediante requerimento de um terço dos delegados, podendo, nessa assentada, tratar dos assuntos que constituírem o objetivo da convocação e outros de interesse geral da entidade.

Art. 30º O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, ou seu substituto legal, ladeado, na Mesa, pelos membros mais graduados da Diretoria que estiverem presentes ou, na falta destes, por dois delegados, ad-hoc, para secretários. Será lavrada em livro próprio, que poderá ser datilografado, a ata das reuniões, que será assinada pela Mesa que dirigir os trabalhos.

Art. 31º À Diretoria, que é o órgão executivo da Federação, se comporá de cinco membros, que serão eleitos, bienalmente, pelo Conselho de Representantes, em sessão ordinária, com mandato por dois anos.

Art. 32º À Diretoria escolherá, entre seus membros, o Presidente da Federação, sendo ocupados os restantes cargos (vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro) pelos demais diretores, observada a ordem de menção da chapa eleita.



Parágrafo Único – No caso de renúncia, perda de poderes ou falecimento, serão chamados a ocupar os cargos vagos da Diretoria, na ordem da antiguidade da filiação do respectivo sindicato, os suplentes eleitos, também, em número de cinco, para o fim aludido.

Art. 33º Os membros da Diretoria deverão ter a cidadania brasileira, sendo que o Presidente da Federação deverá ser brasileiro nato.

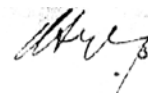
Art. 34º Compete à Diretoria:

- a) administrar a Federação, cumprir e fazer cumprir e fazer os presentes Estatutos e aplicar as personalidades neles previstas;
- b) organizar o quadro do pessoal necessário à Secretaria e aos demais serviços da Federação, fixando-lhes as atribuições e vencimentos;
- c) organizar comissões especiais para o estudo de qualquer questão ou para o desempenho de determinadas missões;
- d) apresentar, anualmente, o balanço e as contas referentes ao exercício social, o relatório dos trabalhos da Federação, tudo com o parecer do Conselho Fiscal, para pronunciamento do Conselho de Representantes, na sua reunião ordinária;
- e) reunir-se, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;
- f) praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade da Federação.

Parágrafo único – Às decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus membros.

Art. 35º Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes;
- b) assinar a correspondência oficial e os livros da entidade, autenticando-os com a sua rubrica;
- c) representar a Federação, em juízo ou fora dele, e perante a Administração Pública, podendo constituir mandatários e procuradores;
- d) autorizar as despesas de expediente que forem necessárias, consultando a respeito a Diretoria, quando achar conveniente;
- e) nomear e demitir os empregados da Federação, de acordo com o quadro organizado pela Diretoria;
- f) representar a Federação, juntamente com o Tesoureiro, perante os estabelecimentos de crédito;
- g) convocar as reuniões da Diretoria, assinando, com os membros presentes, a ata dos trabalhos;
- h) confeccionar, com colaboração e ajuda dos demais diretores, o relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo ao Conselho de Representantes em sua reunião ordinária, para a devida aprovação, e enviá-lo, até 31 de março, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar o seguinte:
 - resumo dos principais acontecimentos verificados no correr do ano anterior;
 - relação dos sindicatos admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes Estatutos, e menção dos respectivos números de matrícula no livro de registro;
 - lista dos sindicatos que, durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;



- balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, formulada de acordo com o modelo oficial;
- considerações de ordem geral reputadas necessárias.

Art. 36º Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, presidindo, na ausência do mesmo, as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, e exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelos presentes Estatutos, quando no pleno exercício do mandato presidencial.

Art. 37º Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria da FEDERAÇÃO, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;
- b) ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- c) assinar as atas das reuniões do Conselho de Representantes, quando funcionar como membro da Mesa;
- d) executar qualquer trabalho que lhe for, no seio da Diretoria, atribuído por esta ou pelo Presidente;
- e) substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos .

Art. 38º Ao 2º Secretário incumbe:

- a) superintender a biblioteca e os serviços de estatística da entidade;
- b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços da secretaria;
- c) assinar as atas das reuniões do Conselho de Representantes, quando funcionar como membro da Mesa;
- d) executar, no seio da Diretoria, qualquer tarefa que lhe for por esta ou pelo Presidente atribuída.

Art. 39º Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da FEDERAÇÃO;
- b) realizar todos os recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
- c) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete do trimestre anterior e dirigir a escrituração financeira da FEDERAÇÃO;
- d) representar a FEDERAÇÃO, conjuntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- e) recolher a estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria os saldos disponíveis da Tesoureira, superiores a cinco mil cruzeiros;
- f) substituir o 2º secretário nas suas faltas e impedimentos, e assinar as atas do Conselho de Representantes, quando funcionar como membro da Mesa;
- g) desempenhar, no seio da Diretoria, qualquer incumbência que lhe for por ela ou pelo Presidente atribuída.

Art. 40º A FEDERAÇÃO, para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, disporá de um eficiente serviço de secretaria, dirigido por funcionário idôneo que superintenda os trabalhos

de expediente, correspondência, arquivo, reuniões, redação de atas, publicidade e outros, de acordo com as instruções da Presidência.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização Contas

Art. 41º A FEDERAÇÃO, para o exame e fiscalização da gestão financeira, disporá de um conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo conselho de representantes, bienalmente, na mesma ocasião em que for renovada a Diretoria.

Art. 42º Incumbe ao conselho Fiscal, de modo genérico, dar parecer sobre os relatórios da Diretoria, sobre os balanços e as contas dos exercícios financeiros, sobre aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentaria de cada exercício e sobre quaisquer assunto de natureza patrimonial.

Parágrafo único – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro constará obrigatoriamente, da ordem do dia do conselho de representantes, na reunião a que alude o artigo 28 destes Estatutos.

Art. 43º O conselho de Representantes cooperará, ainda, com a Diretoria, todas as vezes que for por esta solicitado, no estudo e solução das questões de interesse social, opinando a respeito.

CAPÍTULO V

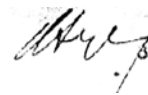
Das eleições e da votação

Art. 44º As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo do voto.

Art. 45º Obedecerão a igual processo as votações para a representação profissional, tomada e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio da FEDERAÇÃO, e julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos sindicatos filiados e a seus delegados.

Art. 46º As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos sufrágios e a aprovação dos pleitos, tudo se fará na forma das instruções baixadas sobre a matéria pelo sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com a competência que lhe atribui a legislação vigente, e que constituirão parte integrante destes estatutos.

Art. 47º A escolha dos delegados da entidade junto à confederação Nacional da Indústria obedecerá ao mesmo processo para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.



CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 48º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou delapidação do patrimônio;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo para que foi eleito;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importa no afastamento do exercício do cargo;
- e) qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista na lei.

Art. 49º Nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria se sucederão na seguinte escala: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º tesoureiro, sendo os suplentes, na ordem de antigüidade das matrículas dos sindicatos filiados, convocados para os lugares vagos.

Art. 50º No conselho Fiscal, as substituições temporárias serão suplentes, em número de três, na ordem de votação e, na falta destes, o Conselho de Representantes elegerá os nove conselheiros.

Art. 51º No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará o conselho de Representantes para a constituição, por este, de uma junta Governativa Provisória, dando ciência à Delegacia Regional do Trabalho. A junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investiduras dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade das instruções ministeriais, no prazo máximo de 90 dias, contados da sua posse.

Art. 52º É vedada a pessoas estranhas à FEDERAÇÃO qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

§ 1º Estão excluídos dessa proibição:

- a) os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo titular da pasta ou quem o representar;
- b) os que, como empregados, exerçam cargos na FEDERAÇÃO, executando as atribuições que lhes competirem.

§ 2º. São condições para o funcionamento da FEDERAÇÃO:

- a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatível com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos à entidade;
- b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela FEDERAÇÃO;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 53º O patrimônio da FEDERAÇÃO se constituirá das seguintes fontes de receita;

- a) imposto sindical, arrecadado na forma da lei e das instruções ministeriais sobre o assunto;

- b) contribuição dos sindicatos filiados, recolhida na forma do que tiver sido estabelecido pelo Conselho de Representantes,
- c) doações e legados;
- d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- e) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) multas e outras rendas eventuais.

Art. 54° As receitas da FEDERAÇÃO se destinarão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições, tributos, previdência social judiciária, social e demais gastos obrigatórios.

Art. 55° Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio da FEDERAÇÃO são equipados, na forma da lei, aos crimes contra a economia popular.

Art. 56° No caso de dissolução, por se achar a FEDERAÇÃO incurso nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas personalidades, serão incorporadas ao seu patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do ministério do trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 57° No caso de dissolução da Federação, o que só poderá ser resolvido por três quartos dos sindicatos filiados quites, em reunião plenária do conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, o patrimônio social reverterá em favor de alguma instituição útil às indústrias representadas pela FEDERAÇÃO ou uma instituição de caridade de notória benemerência, submetendo-se esse ato à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 58° A FEDERAÇÃO, cumulativamente, com estes Estatutos, observará tão inteiramente como nela se contém, a legislação em vigor, os princípios corporativos do Estado e as decisões administrativas das autoridades competentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 59° Os presentes Estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que os aprovar, só poderão ser reformados pelo conselho de Representantes, em assentada especial, para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, dois terços dos seus delegados, cabendo à respectiva Mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Fotolito, 1º de abril de 1950
[Handwritten signature]